ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 30 DE SETEMBRO N. 181.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

28 Segunda S. Wenceslão Duque Aud. dos Jz. do C. de m. e de t. ses. da Thes. P. Chanc. de t.

29 Terça ✱ S. Miguel Arcanjo. Quarto cresc. as 4 h. e 46 min. da m.

30 Quarta S. Jeronimo Dout. da Igr. sessão da T. Pub. Q. Cres. as 4 e 33 m. da t.

1 Quinta 1 de Outubro S. Virissimo Maximo Ret. de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.

2 Sexta Os Anjos da Guarda. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.

3 Sabbado. S. Candido M. Relação de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.

4 Domingo O SS. Rozario de N. Sura. S. Francisco de Assis.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda.– Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba– Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão– Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito– nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores– no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras– Segundas, Quartas, e Sextas feirás ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessaõ em 3 de Julho.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A Hora do costume achando se reunidos 28 Senadores, o Presidente declarou aberta a sessaõ, lida a acta da anterior foi approvada.

O Primeiro Secretario dando conta do expediente, leu hum Officio do primeiro Secretario da Camara dos Deputados acompanhando a proposiçaõ do Senado sobre o processo que se ha de seguir para o julgamento dos crimes dos privilegiados, com as emendas approvadas por aquella Camara: mandàraõ-se imprimir.

Ficou sobre a mesa a folha do subsidio dos Senadores.

ORDEM DO DIA.

Continuou a segunda discussaõ do projecto relativo às attribuições dos Commandandes das Armas no art. 1o, § 1 e emenda do Marquez de Caravellas apoiada na sessaõ anterior.

O Presidente convidou o Sr. Saturnino a tomar assento na mesa na qualidade de Supplente do terceiro Secretario.

O Conde de Lages offereceu a seguinte emenda: « Em lugar de — acordo — diga-se — consentimento. » Foi apoiada, e entrou en discussaõ.

O Sr. Borges offereceu a seguinte emenda de substituiçaõ do artigo e seus paragraphos; « Aos Commandates das Armas fica competindo a disciplina da tropa de linha. » Foi apoiada, e entrado em discussaõ, o Conde de Lages pedio a uniaõ das duas palavras — ordem e consentimento — contidas na sua emenda, e na do Marquez de Caravellas; o que foi apoiado.

Dando-se a final a materia por discutida, posto o artigo do projecto à votaçaõ, salvas as palavras — sem acordo — foi approvado; ficando prejudicada a emenda do Sr. Borges.

Foraõ igualmente approvadas as palavras — sem ordem ou consentimento — em lugar de — sem acordo.

« § 2 Instituir novos destacamentos, ou pontos fortificados, excepto operando as forças fóra do Municipio de seus quarteis, com o commandante das Armas à sua testa, e em occasiaõ de revolta. »

O Conde de Lages mandou à mesa a seguinte emenda: « Illimine-se a condiçaõ de estar o Commandante das Armas à testa das Tropas; e depois da palavra — occasiaõ — diga-se, — extraordinaria de guerra, sediçaõ ou rebelliaõ. »

Foi apoiada, bem como o seguinte additamento do Sr. Carneiro de Campos: « Accrescente-se aos crimes já designados, o de insurreiçaõ. »

O Sr. Vergueiro propôz a suppressaõ das palavras: « E em occasiaõ de revolta: » a qual tambem foi apoiada.

Dando a hora ficou a materia adiada, e o Presidente deu para a sessaõ seguinte a materia já designada na anterior sessaõ, e levantou a presente pelas duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato. da Sessão em o 3.° de Julho.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes cincoenta e dous Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Nomeaçaõ da Commissaõ Especial para rever o codigo do commercio.

Procedendo-se ao escrutinio, sahiraõ eleitos os Srs. Moura Magalhães com 45 votos, Viscónde de Goiana 35, e Gurgel 23.

Pelas 11 horas e meia da manhã annunciando-se estar na sala immediata o Sr. Ministro da Justiça, foi introduzido na sala com as formalidades do estilo, e occupou o competente lugar.

Primeira discussaõ da seguinte proposta do Governo sobre suspensaõ de garantias para a Provincia do Pará:

« As Commissões de Justiça Criminal e Constituiçaõ tendo examinado a proposta do Poder Executivo, apresentada nesta Camara pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a fim de suspenderem por tempo determinado na Provincia do Gram-Pará algumas formalidades que garantem a liberdade individual, julgando que o estado em que se acha a Provincia do Pará exige a adopçaõ das medidas extraordinarias propostas, e outras ainda mais energicas que possaõ produzir o restabelecimento e conservaçaõ da paz e boa ordem na dita Provincia, saõ de parecer que a dita proposta seja convertida em projecto de lei; e offerecem desde já algumas emendas para entrarem em discussaõ com a dita proposta.

« Paço da Camara dos Deputados, 23 de Junho de 1835. — Carneiro Leaõ. — Araujo Viana. — Cerqueira Leite. — Gonçalves Martins. — Luiz Cavalcanti. — Ibiapina.

Segue-se a introducçaõ do Projecto de lei offerecido pelo Executivo:

« Art. 1. Ficaõ suspensos na Provincia do Gram-Pará:

« I. Os §§ 11, 12 e 17 do artigo 179 da Constituiçaõ, para que o Governo possa mandar formar culpa, e sentencear por Juizes de segunda instancia, todos os implicados nos actos de rebelliaõ e sediçaõ commettidos este anno na dita Provincia.

« II. O § 7 do mesmo artigo, para que possaõ aquellas autoridades mandar entrar, e dar busca em casa de qualquer pessoa indiciada de receptar algum dos ditos criminosos, ou de ter em seu poder papeis, armas, ou outros instrumentos comprobatorios de taes crimes, ainda mesmo de noite.

« III. O § 10 do referido artigo, para que possa qualquer pessoa, ainda mesmo sem ordem por escripto, prender fóra de flagrante delicto os mesmos criminosos, levando-os immediatamente á presença das autoridades encarregadas de os prender.

« Art. 2. O processo perante os Magistrados acima mencionados será regulado pelo estabelecido para o Jury, menos nas recusas peremptorias; e os réos naõ poderaõ usar de outro algum recurso, que naõ seja o de perdaõ para o Poder Moderador.

« Art. 3. O Presidente do Pará, de acordo com os Juizes, fica autorisado a fazer sahir para outra Provincia os réos condemnados, cuja presença lhe pareça perigosa; e assim tambem, aquelles contra quem haja indicios vehementes de terem tido parte no crime, ainda quando tenhaõ sido absolvidos por falta de sufficiente prova para a condemnaçaõ.

« Art. 4. Ficaõ comprehendidos em os §§ e artigos antecedentes, todas aquellas pessoas que tratarem de conspirar para novas desordens, as quaes poderaõ ser presas sem culpa formada, e naõ seraõ afiançaveis, suspensos para este effeito os §§ 8 e 9 do supramencionado artigo 179.

« Art. 5. Os Magistrados incumbidos desta missaõ poderaõ ser tirados de qualquer Relaçaõ do Imperio, ficando o Governo autorisado a dar-lhes huma gratificaçaõ de ida e volta; aquelle que, sendo nomeado, se recusar, ou naõ partir dentro do prazo marcado pelo Governo, será considerado como se abandonasse o lugar.

« Art. 6. Saõ declaradas illicitas todas as associações secretas na Provincia do Pará, e rebelliaõ todo o ajuntamento armado que houver de mais de cinco pessoas contra as autoridades, seus agentes, e execuçaõ de seus actos legaes; e qualquer Commandante de tropas autorisado a dissolve-lo pelo uso das armas, se os seus fautores se naõ dispersarem á primeira intimaçaõ.

« Art. 7. O Governo fica autorisado a mandar reorganisar a Guarda Nacional do Pará, como em tempo de guerra, e a despender até duzentos e vinte contos de réis, para mandar quanto antes estacionar naquella Provincia hum Corpo de voluntarios que naõ exceda de quatrocentas praças.

« Art. 8. Os effeitos desta lei duraráõ por espaço de seis mezes, contado do dia em que fôr installado o Juizo para o julgamento dos réos; mas esse prazo poderá ser prorogado por mais seis mezes, se o Presidente da Provincia, de acordo com os Juizes, o julgar necessario para o restabelecimento da ordem.

« Art. 9. Ficaõ suspensas todas as leis em contrario.

« Paço, em 17 de Junho de 1834. — Manoel Alves Branco.

EMENDAS.

« (Antes do art. 1.° da Proposta, colloquem-se os seguintes artigos additivos, alterando-se a numeraçaõ.)

« Art. 1. Fica creada na Provincia do Gram-Pará huma Relaçaõ composta de sete Desembargadores com o Presidente, os quaes poderaõ ser tirados d'entre os Desembargadores das outras Relações, ou d'entre os Juizes de Direito.

« Art. 2. Esta relaçaõ terá por districto toda a Provincia. O Governo lhe dará regimento, alterando o numero de Juizes que saõ necessarios para a pronuncia e julgamento dos crimes de responsabilidade dos Juizes de Direito e Commandantes Militares, de maneira que seja sufficiente o numero de Desembargadores declarados no artigo antecedente. O mesmo Governo marcará o ordenado dos Desembargadores.

« Art. 3. A esta relaçaõ competirá além dos cu-

AR ENCONTRADO

tras attribuições que pelas Leis lhe competirem :

« I. Julgar em primeira e ultima instancia, de facto e de direito, todos os crimes commettidos no seu districto em que naõ tiver lugar a fiança.

« II. Julgar em segunda instancia os crimes que em virtude desta Lei forem sentenciados pelos Juizes de Direito em primeira instancia.

« Art. 4. Os Juizes de Direito da dita Provincia seráõ nomeados pelo Governo Geral, e os Juizes Municipaes e Promotores Publicos pelos Presidentes das Provincias, independente de proposta das Camaras Municipaes

« Art. 5. Aos Juizes de Direito competirá, além das outras attribuições que lhes competem pelo Codigo :

« I. Formar culpa cumulativamente com os Juizes Municipaes, em todos os crimes que forem commettidos na sua Comarca.

« II. Julgar em segunda e ultima instancia os crimes da competencia das Juntas de Paz.

« III. Julgar em primeira instancia, de facto e de direito, com appellaçaõ para a Relaçaõ, todos os crimes commettidos na sua Comarca em que tiver lugar a fiança ; a excepçaõ sómente dos que devem ser julgados pelos Juizes Municipaes, na forma adiante declarada.

« Art. 6. Aos Juizes Municipaes fica competindo, além das outras attribuições que lhes competem pelo Codigo :

« I. Formar as culpas cumulativamente com os Juizes de Direito em todos os crimes commettidos nos seus respectivos termos.

« II. Julgar em primeira instancia, com appellaçaõ para os Juizes de Direito, todos os crimes que pelo Codigo saõ julgados pelos Juizes de Paz.

« III. Exercitar nos respectivos termos, com subordinaçaõ aos Juizes de Direito, todas as attribuições policiaes que pelos Codigos competem aos Juizes de Paz.

« Art. 7. As attribuições dos Juizes de Paz, que pelos artigos antecedentes saõ conferidas aos Juizes de Direito e municipaes, naõ poderáõ ser exercidas pelos ditos Juizes de Paz, em quanto estiverem em vigor as disposições dos ditos artigos, ficando os mesmos Juizes, durante esse tempo, limitados a fazerem as reconciliações e outros actos de jurisdicçaõ civil e voluntaria que lhes possaõ competir.

« (Segue-se o art. 1.° da Proposta, cuja doutrina, e juntamente a do 4 artigo della, póde formar o artigo 8, emendando-se e redigindo-se pela maneira seguinte.)

« Art. 8. Ficaõ suspensos na Provincia do Pará os §§ 7, 8, 9, 11 e 17 do artigo 179 da Constituiçaõ, para os seguintes effeitos :

« I. Para que os Juizes Municipaes e de Direito possaõ formar culpa em todos os crimes commettidos na dita Provincia, desde o 1.° de Janeiro do corrente anno em diante.

« II. Para que os Juizes de Direito, e a Relaçaõ ora creada, possaõ julgar de facto e de direito os crimes anteriores á data da presente lei, e que naõ estiverem prescriptos ou amnistiados.

« III. Para que o Presidente da Provincia, os Juizes de Direito e Municipaes, possaõ mandar entrar e dar busca, de dia ou de noite em casa de qualquer pessoa indiciada de receptar algum dos indiciados nos crimes de rebelliaõ, sediçaõ, conspiraçaõ, morte e roubo ; ou de ter em seu poder papeis, armas, ou outros instrumentos comprobatorios de taes crimes.

« IV. Para que se possa, ainda mesmo sem ordem por escripto, prender fóra de flagrante delicto os criminosos e indiciados, de que trata o § antecedente, levando-os immediamente á presença das autoridades encarregados de os processar.

« V. Para que as pessoas que tratarem de conspirar para novas desordens possaõ ser presas sem culpa formada, e seus crimes se reputem inafiançaveis.

« (O art. 2 da proposta passe a ser nono, e redija-se pela maneira seguinte :)

« Art. 9. O Governo prescreverá a forma dos processos que devem observar os Juizes Municipaes e de Direito e a Relaçaõ, no julgamento dos crimes que pela presente lei ficaõ sendo de sua competencia ; dando o tempo necessario para a defeza e prova della, e conservando a publicidade dos processos e julgamentos, menos no acto da votaçaõ.

« (O art. 5 da proposta passe a ser dez ; e supprimaõ-se delle as palavras — de accordo com os Juizes —, e o resto do artigo desde as palavras — e assim tambem etc. ; ficando o dito artigo concebido nos seguintes termos :

« Art. 10. O Presidente do Pará fica autorisado a fazer sahir para outra Provincia os réos condemnados, cuja presença lhe pareça perigosa.

« (Supprima-se o art. 4 da proposta, por se achar a sua doutrina inclinada no art. 8. O art. 6 da proposta passe a ser onze, e redija-se pela maneira seguinte :)

« Art. 11. O Governo fica autorisado a dar huma gratificaçaõ de ida aos Desembargadores e Juizes de Direito, que, em execuçaõ desta lei, forem nomeados para a dita Provincia do Pará.

« (A doutrina do resto do dito art. 5 da proposta fica sendo o doze. A palavra — rebelliaõ — deve substituir-se pela palavra — sediçaõ. — A doutrina do art. 7 fica formando os artigos treze e quatorze, alterando-se o dito artigo pela maneira seguinte :)

« Art. 13. Se o Governo julgar conveniente dissolver as Guardas Nacionaes do Pará, fica autorisado a prorogar esta medida até tres annos depois que fôr executada ; e durante esse tempo poderá autorisar o Presidente da Provincia a armar até 600 Cidadãos das referidas Guardas, e dar-lhes a organisaçaõ que mais conveniente fôr, a nomear os Officiaes, e sujeitar a dita força á disciplina nos corpos destacados.

« Art. 14. O mesmo Governo fica autorisado a despender até 220 contos de reis, para mandar quanto antes estacionar na dita Provincia hum corpo de voluntarios que naõ exceda de 400 praças.

« (O art. 8 da proposta passa a ser quinze, e redija-se assim :)

« Art. 15. Os effeitos do art. 8 da presente lei duraráõ por espaço de seis mezes, contados do dia em que fôr installada a rellaçaõ ora creada na Provincia do Pará ; mas poderáõ ser prorogados por outro tanto tempo, por ordem motivada do Presidente da Provincia, ouvida a dita Relaçaõ. As outras disposições da presente lei, a que se naõ prescreve duraçaõ especial e limitada, permaneceraõ em quanto naõ forem revogadas.

« (Segue-se o seguinte artigo additivo :)

« Art. 16. O Governo dará á Assembléa Geral, no principio de suas sessões, huma conta especial e circunstanciada da execuçaõ que tiver dado a esta lei, e do estado da Provincia do Pará, com o seu juizo relativamente á necessidade de se revogarem ou conservarem em seu vigor as medidas ora adoptadas, sem que se prescreva duraçaõ limitada.

« (O art. 9 da proposta fica sendo dezesete.)

« Paço da Camara dos Deputados, aos 23 de Junho de 1835. — H. H. Carneiro Leaõ. — Luiz Cavalcanti. — Gonçalves Martins. — Cerqueira Leite. — Ibiapina. — Araujo Vianna.

O adiamento proposto foi apoiado, entrou em discussaõ, e depois de terem fallado contra elle os Senadores Carneiro Leaõ, e Luiz Cavalcanti, ficou a discussaõ adiada pela hora.

O ministro retirou-se com a mesma formalidade com que entrou.

Procedeu-se á eleiçaõ da mesa, e correndo escrutinio, sahio nomeado Presidente o Sr. Araujo Lima com 52 votos.

Procedendo se á eleiçaõ dos Secretarios, sahiraõ eleitos para 1.° o Sr. Belizario com 60 votos, 2.° o Sr. Paranhos com 47, 3.° o Sr. Oderico Mendes com 38, 4.° o Sr. Chichorro da Gama com 35 e para 1.° Supplente o Sr. Figueira de Mello com 26, e 2.° o Sr. Cornelio França com 25.

O Presidente deu para ordem do dia 4 a mesma materia dada hoje, e levantou a sessaõ pelas 2 horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 24.

TEndo sido encarregado por esta Presidencia o Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto da deligencia de perseguir, e destroçar os escravos aquilombados nas Mattas do Catucá, para cujo fim tenho mandado por a sua disposiçaõ a companhia dos Cabocolos de Barreiros, assim o communico a Vm. para que nesta intelligencia o coadjuve, e preste todos os auxilios, que por o mesmo, ou de sua parte lhe forem requisitados, guardando com o mesmo, e mais Officiaes empregados nesta deligencia toda a armonia, que muito convem haver no publico serviço, no qual espero, que Vm. se preste com todo o empenho e energia, e mesmo lhe incumbe a Lei.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 24 de Setembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Juiz de Paz do 5.° Destricto da Ilha de Itamaracá Themoteo Antonio do Rego.

— Officio ; Ao Commandante das Armas exegindo a copia da culpa do Tenente Coronel Francisco Joze Martins, a fim de ser remettida para a Côrte onde tem de ser julgado, segundo determina o Imperial Avizo de 14 de Agosto p: p:

— Ao mesmo para ordemnar ao Commandante em Chefe das Forças em operaçoens, que passe a agencia do Correio occupada pelo Cabo de Policia Bernardino Joze Vieira para o Mestre de Primeiras Letras da Povoaçaõ de Agoa Preta, onde existe a dita agencia.

— Ao mesmo para desligar do 4.° Corpo d'Artilheria o 1.° Tenente Antonio de Barros Passos, visto ter alcançado permissaõ para residir na Provincia do Rio Grande do Norte.

— Ao mesmo em resposta a um seu officio, dizendo-lhe que tendo sido dessolvidos os Batalhões 12, e 13, outr'hora 17, e 18 aos quaes fora concedida o uzo da Medalha do Cruzeiro em suas Bandeiras, parece que o Batalhaõ 7 proximamente organisado naõ pode uzar do mesmo só por que n'elle ha algumas Praças d'aquelles extinctos Corpos.

— Ao Tenente Coronel do Batalhaõ de G. N. do Poço para fazer prender, e remetter ao Commandante das Armas o Guarda Nacional Joaquim Alves de S. Anna, o qual, achando-se fazendo serviço no quartel do Batalhaõ 7 em castigo de faltas que commetteu no destacamento do Catucá, fugira levando um senturaõ e uma baionete do dito Batalhaõ 7.

— Ao Commandante das Armas communicando-lhe o contheudo do officio precedente.

— Ao Inspector da Thezouraria, pª informar com o seu parecer ouvindo o Procurador Fiscal, sobre o Fiscal, sobre o officio do Delegado do Exm. Bispo relativo aos concertos, e reparos de que precisa a Matriz de S. Pedro Martir de Olinda.

— Ao Commandante da Escuna Fluminense, authorisando-a para empossar o Escrivaõ, e Encarregado nomeados pelo Intendente da Marinha, para substituirem os que estaõ servindo.

— Ao Administrador do Correio em resposta a dois officios seus, dizendo lhe que os Postilhoens devem continuar sem alteraçaõ o giro d'Agoa Preta ; e que ficam expedidas as convenientes ordens para no Arsenal de Guerra se concertarem e olèarem as mallas que servem para os Correios Terrestes.

— Portaria ; Ao Director do Arsenal de Guerra para mandar concertar as mallas de que trata o precedente officio.

— Officio ; A' Camara da Villa do Cabo em reposta ao officio em que expoem a recusa que fez Pedro Velho Barretto de prestar juramento para servir de Juiz de Paz ; dizendo-lhe que a mesma Camara deve cumprir a Lei.

Continuar-se-á.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

PROMOTORIA.

PErante V. S. Sr. Juiz de Paz Suplente do 4.° Destrito da Ribeira denuncia o Promotor Publico do actual Juiz de Paz Macial e o motivo da denuncia he o seguinte :

Que tendo o Soldado dos Guardas Municipaes Antonio Onofrio ido á sua casa pelo motivo de serviço, o Accusado abusando da autoridade que se em beneficio publico lhe concede a Lei, o ultrajou, ensultou, e o injuriou com palavras as mais afrontosas levando o excesso a ponto de o ameaçar, e partir sobre elle com huma espada no que foi obstado pelo seu Escrivaõ, e pessoas circunstantes.

Este procedimento a todas as vistas reprehensivel, e criminoso, e muito mais empregado publico, e no qual tem o A. reincidido, o que tudo se prova pelas testemunhas abaixo designadas o tornaõ encurso nos artigos 144, 236 § 5, e mais na tentativa do artigo 201 do Codigo Criminal. E V. S. autoada esta, e prestado o juramento procederá na forma da Lei. Recife 28 de Setembro de 1835. — Dr. Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

— Perante V. S. Sr. Juiz de Paz Suplente do 3.° Destrito do Carmo denuncia o Promotor Publico de Joze Felix, Juiz de Paz actual, e o motivo da denuncia he o seguinte :

Que tendo huma patrulha em dias deste mez prendido a Tomé Pereira Lagos encontrado com hum estoque, e huma pistola, o Accusado o soltou, e deixou de o processar, o que se prova com as testemunhas abaixo declaradas, que serviraõ na patrulha.

Diz-se que o Accusado o soltou á pretexto de ser o estoque sem ponta, fundando este motivo em uma atestaçaõ dolosamente extorquida a alguns da patrulha ; mas naõ se juraõ estes o contrario, como até desta mesma desculpa se evidencia a má fé do accusado O Reo foi-lhe presente, e o instrumento, e ou era este sem ponta ; e tal que naõ indusia criminalidade e devia ser logo mandado embora o Reo ; ou naõ, e entaõ o naõ, devia mandar soltar por hum atestado, que por hum testemunho proprio conhecia ser falso.

Este acto que jamais se pode atribuir á ignorancia, torna o Accusado encurso no artigo 129 do Codigo Criminal. E V. S. autoada esta, e prestado o juramento do estillo, procederá na forma da Lei. Recife 28 de Setembro de 1835. — Doutor Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 181

RIO DE JANEIRO.

APRESSAMO-NOS a publicar o Projecto que o Snr. Hollanda Cavalcanti apresentou na sessão de 20 de Julho, afim de exemplificar a sua theoria de — *carne e pão* — applicada como remedio heroico para a provincia do Pará. Em outro n.° faremos sobre elle algumas reflexões.

« A Assemblea Geral Legislativa Resolve :

« Art. 1.° O Governo he accreditado na quantia de mil contos de reis, em moeda de ouro ou prata, para as seguintes applicações na Provincia do Grão Pará.

1.° Ao estabelecimento de estaleiros de construcção naval, em que possão ser empregados até 100 artificas, e 400 aprendizes ou serventes livres : os artifices e serventes poderão não ser Brazileiros ; mas não serão escravos nem Africanos.

Estes estaleiros terão por principal objecto a preparação de madeiras de construcção naval, e a construcção de embarcações.

2.° Ao contracto de peritos nacionaes e estrangeiros, com o fim de se encarregarem da demarcação e tombo do territorio da Provincia começando pelas margens de seus principaes rios, e tendo por base na demarcação a divisão astromica do globo.

Os terrenos que forem sendo demarcados, sendo devolutos serão dados aos Cidadãos Brazileiros que nelles se quizerem estabelecer dentro do prazo de dois annos depois da publicação da presente resolução, não excedendo de duzentas braças quadradas o lote de terras por individuo em familia ou isoladamente. O agraciado com taes terras, que dellas se ausentar por espaço de seis mezes, dentro de tres annos immediatos á sua doação perderá o direito á propriedade do mesmo terreno.

3.° Ao subsidio mensal de huma arroba de carne, e outra de farinaceos, (grãos, raizes ou legumes) e quatro mil reis em dinheiro a cada Cidadão Brazileiro de qualquer sexo, que dentro de dois annos da publicação da presente resolução fôr residir na Provincia do Gram Pará com o fim de alli se estabelecer na lavoura das terras. Este subsidio não se fará effectivo senão por dois annos : os menores de 12 annos (da familia, ou aggregados de taes lavradores) serão somente soccorridos com tres mil reis mensaes. A doação do terreno não desonera o subsidio. Nas embarcações do Estado franquear-se-ha transportes a taes lavradores.

4.° Ao subsidio annual de um conto de reis, aos primeiros Bachareis em direito (até o numero de dez) que forem residir na Provincia do Gram Pará. O emprego publico conferido a taes Bachareis ou Doutores em direito, depois da sua chegada a Provincia, não desonera o subsidio que durará por espaço de cinco annos.

5.° Ao estabelecimento de dois Correios de vapôr incumbidos de facilitar a communicação dos pontos da Provincia que os admittem.

Art. 2.° Na discrição dos meios pacificos que cumpre ao Governo lançar mão, a fim de chamar á obediencia quaes quer sediciozos que resistão ás authoridades legitimas na Provincia do Pará, ficando-lhe ampliada a attribuição do n. 9 do art. 101 da Constituição, que foi devolvida á Assemblea Geral, pela Lei de 14 de Junho de 1831 ; e isto até o completo restabelecimento da tranquilidade publica na mesma Provincia.

Art. 3.° O Governo haverá os meios estabelecidos no art. 1.°, por via de emissão de apolices de divida publica, hypothecando ao juro e amortisação dellas, aquellas das rendas actualmentes existentes que fôr conveniente. A applicação dos meios nesta resolução commettidos ao Governo, será especialmente relatada á Assembléa Geral, em quanto estiverem elles á disposição do Governo.

Paço da Camara dos Deputados, 20 de Julho de 1835. — *Hollanda Cavalcanti.* »

(*Da Aurora Fluminense*).

— No proximo N.° daremos as reflexões que faz o Redactor da Aurora.

EXTERIOR.

LISBOA, 6 DE AGOSTO.

UM tremendo attentado acaba de ameaçar a tranquillidade da França, e a paz da Europa inteira ; mas felizmente passou como uma nuvem sinistra, que o vento arroja, antes que o complemento de sua terrivel explosão vibre sobre a terra todos os estragos de que ella parece carregada ! — A idéa só d'um regicidio faz estremecer a França ! a França, que viu perecer, e succeder-se a esse acto espantoso de ferocidade um diluvio de sangue !... Entre tanto houve ahi monstros, que, forçando os limites da perversidade humana, tentaram esse crime, que, sacrificando uma vida preciosa, devia fazer milhões de victimas ! O Rei Cidadão, o quem um grande povo tão famoso pelo seu valor, como pela sua illustração elegeu para presidir a seus destinos, sentando-o sobre o Throno, que a sabedoria salvou do naufragio d'uma dynastia ; esse homem, que uma sorte propicia fez nos dias do perigo o primeiro cimento da ordem ; que amarrou no porto o lenho surgido da tempestade, e pacificou os elementos que pareciam dispostos a devora-lo ; o Rei dos Francezes, que reina pela liberdade, pela paz, e pelo amor de seus subditos, não pôde escapar á furia da maldade, que para satisfazer sua depravação immolaria, se podesse, o genero humano ! — Não conhecemos deste inopinado acontecimento mais do que as circunstancias declaradas na participação telegrafica, transmittida ao nosso Ministro em Londres, e que offerecemos nesta Folha aos nossos leitores ; porém julgamos poder asseverar, que este ultimo esforço de um partido detestado geralmente pela França dará occasião para que de uma vez sejam exterminados seus ferozes sectarios, e que os Francezes horrorisados pelas consequencias de acção tão negra, farão cair o peso de sua indignação sobre os perversos inimigos da sua Patria, que projectaram precipita-la n'um abismo de desgraças, e que para satisfazer seus abominaveis projectos, não recearam expô-la a ser dilacerada pela anarquia, ou escravisada pelo despotismo. — Oxalá que a consideração do resultado provavel de tão horrivel tentativa excite de modo a publica aversão contra todos os perturbadores, que o espirito de facção, em vez de complices, ache em cada cidadão um inimigo implacavel ! —

LISBOA, 12 DE AGOSTO.

Recebemos folhas de França até 29 do passado, e hespanholas até 8 do corrente.

As primeiras narram os pormenores do attentado do dia 28 de Julho em Paris.

Este dia, quinto anniversario da revolução de Julho, havia-se annunciado com os mais felizes auspicios ; um bello tempo favorecia uma das mais brilhantes revistas ; respiravam todos os semblantes a confiança, e a alegria. Satisfeitos do espectaculo que por toda a parte encontraram os seus olhos, acabava S. M. o Rei dos Francezes a revista da 2.ª linha de infanteria, rodeado da sua numerosa familia, e de um estado maior formado da flor das illustrações civis e militares de França.

Depois do Rei ter acabado de passar em revista, a Guarda Nacional, e a guarnição da Capital, em toda a extensão da linha, costuma voltar pelo mesmo sitio para a praça Vendôme ; e ali desfilam então todas as tropas diante de S. M.

Já o cortejo havia chegado ao Boulevard du Temple, ao pé do theatro dos Funambules, e passava por diante da 8.ª legião ; era meio dia e alguns minutos, quando de repente se ouviu uma terrivel explosão, similhante á de um fogo de pelotão. A este ruido succedeu logo uma grande desordem... Muitas pessoas círam feridas mortalmente...

Todos, como por instincto, depois de olharem em roda de si ; olharam para ElRei, que estava a cavallo... nem elle, nem nenhum principe foram feridos... Mas aquella nuvem de balas e de metralha, que caiu á roda de S. M. e dos principes, produzio perdas crueis... Junto ao Rei, caiu banhado no seu sangue, ferido mortalmente por uma bala no coração, o marechal Mortier, que a morte tinha poupado em vinte campos de batalha ; este soldado da republica, e soldado do imperio, coberto de annos e de gloria, e que, diz o *Jornal des Debates*, parecia não ter mais a fazer do que gosar do respeito e gratidão nacional, morreu desgraçadamente no meio dos seus concidadãos, n'um momento de solemne festa, pelas mãos de um cobarde assassino !... Caiu tambem ferido mortalmente por uma bala na testa o general Lachasse de Vérigay ; e cairem mortos : M. de Rieussec, tenente coronel da 8.ª legião da Guarda Nacional, com 3 balas ; M. de Villatte, capitão ajudante d'ordens do marechal Maison; alguns granadeiros daquella legião, e até uma mulher e uma creança ; e feridos o general Hymes ; o general Colbert, ajudante de ordens do duque de Nemours ; o general Plete, o general Blin, o coronel Raffer, e muitas outras pessoas mais ou menos gravemente... O cavallo de S. M. levou com um quarto de bala no pescoço...

Do tumulo que se elevou, o que é impossivel de descrever, rompeu logo uma exclamação que foi repetida por milhares de bôcas !... *n'est blessé* !... O Rei não foi ferido ! nem nenhum dos Principes ! !

... E com effeito, S. M., tranquillo no meio desta desordem, sentido só pela vista das victimas que o rodeavam, dirigiu o seu cavallo para o meio da Guarda Nacional, e continuou o seu caminho, quasi levado por ella, e no meio de innumeraveis gritos de alegria e de vingança ! !

Viu-se o fumo sair do segundo andar d'uma casa com n.° 50, a alguns passos do Jardim Turco. Foi logo investida pela Guarda Nacional, que occupou o quarto em que o crime foi commettido, e onde se achou a maquina que havia produzido a explosão, ainda fumando !...

Esta era construida com habilidade e solidez, de páu com fortes ferragens. Um cavallete sustinha duas travessas parallelas á janella ; vinte e cinco buracos feitos nestas travessas seguravam outros tantos canos de espingardas de tropa, carregados de metralha e ballas até á bôca ! A travessa de diante, a um palmo de distancia da janella, e pouco mais ou menos á altura d'encosto, estava alguma cousa mais baixa do que a detraz, de maneira que os tiros dessem no meio da calçada do *Boulevard*, á altura do corpo de um homem a cavallo. O acontecimento provou que as medidas estavam bem tomadas !!... S. M. continuou a revista, parecendo augmentar o enthusiasmo com que foi recebido pela Guarda Nacional, e pelo immenso povo que correu ao seu encontro.

Ás cinco horas tornou o Rei a entrar no seu palacio, e como não se deviam continuar as festas, estando tantas das primeiras familias na tristeza e no luto, publicou-se uma ordem para se suspederem todas as festas publicas, cujos preparativos se desmancharam logo...

O assassino, que diz chamar-se *Girard*, foi preso quasi immediatamente ; havia tres mezes que tinha alogado um quarto na casa de que fallamos. Este quarto tinha uma janella para o *Boulevard*, e outra para traz, á qual elle tinha tido a precaução de atar com antecipação uma corda, para fugir por alli.

No momento da explosão, rebentarão 3 canos de espingarda, por terem a carga excessivamente forte, apezar de serem novos, e muito solidos, do que resultou ser o assassino ferido na testa, n'um queixo, e no pescoço. Não obstante as suas feridas, não perdeu um minuto para fugir, e correu a saltar pela corda da janella.

Todavia a policia, receando alguma tentativa culpada, exercia uma vigilancia mui activa em torno das casas situadas nas ruas por onde devia passar S. M. E logo que se ouviu a explosão, precipitaram-se agentes no pateo interior da casa, donde os tiros haviam partido. Um viu Girard a escorregar pela corda abaixo, e gritou-lhe : Ah ! desgraçado estás perdido ! O assassino que estava então á altura d'um muro, saltou por cima deste, e foi cair n'um pateo visinho, onde estava já outro agente que o prendeu.

Foi logo transportado á cadêa da *Conciergerie*, em cima d'uma padiola. Foi interrogado, e confessou o seu crime, mas tem teimado em não denunciar os seus cumplices. É baixo, e parece ter de 22 a 24 annos. Foram depois prezas mais algumas pessoas, ou nos baixos da casa, ou nas vesinhanças.

Uma demora talvez de meio-segundo na explosão, é que salvou o Rei, e os principes.

A' noute foi S. M. acompanhado pela Rainha, sem nenhuma escolta, a casa da Marechal Duqueza de Treviso, dar-lhe algumas consolações. Houve nesse mesmo dia 2 conselhos de ministros, foram as Camaras convidadas extraordinariamente para o outro dia, parece que para ser a dos Pares encarregada de julgar este attentado, e a dos Deputados informada officialmente do acontecimento, e talvez convidada a votar Leis d'excepção ! ! ...

Publicou-se no mesmo dia uma proclamação de S. M. aos Francezes, convidando os a tomarem parte no seu sentimento pela perda de pessoas tão barbaramente immoladas, e a consagrarem o dia immediato ás honras funebres que lhes deviam ser conferidas ! ...

(*Diario do Governo*).

PARIZ 7 DE AGOSTO.

O Assassino que lançou fogo á maquina, e que tinha dado o nome de Girard, já he conhecido ; chama-se Fieschi de 39 e não 24 annos, como antes se disse, he natural da Corsega. A policia tinha em fim conseguido a appnehensão de duas mulheres e huma mala, pertencentes ao criminoso ; das quaes se espera tirar muitas informações. O Ministerio tinha apprezentado á Camara dos Deputados hum projecto de lei para repremir os abuzos da liberdade da imprensa contra a pessoa do Rei, e forma do governo estabelecida. No dia 5 tiverão logar as exequias das victimas de 28 de Julho, com a maior pompa e solemnidade.

Tem sido prezos por ordem da policia varios periodistas, entre outros os dos periodicos Reformateur, National, e Charivari.

ANNUNCIOS.

DEu a luz o n.° 35 da Sentinella contendo a continuação do Sonho com o immortal Caneca: vende-se em a loja de Nuno Guedes Alcanforado nas 5 pontas D. 14.

AVIZOS PARTICULARES.

DA'-se a premio por 4 mezes 200$ reis em sedulas, sob pinhores, ou firmas que agradem: na rua do Aragão D. 13, se dirá quem dá.

☞ Quem annunciou querer dar um conto de reis em sedulas, á premio com hipoteca, dirija-se a rua do Jardim casa D. 14 que dirá quem pertende.

☞ Quem annunciou querer dar 500$ a 600$ reis, a premio de um, e meio por cento, dirija-se a mesma rua do Jardim D. 14.

☞ Quem tiver um moleque ou um negro fiel para serviço de um homem solteiro; dirija-se a rua Nova D. 22, ou annuncie para ser procurado.

☞ Alluga-se uma casa terrea, ou de um sobrado que tenha algum commodo, nas ruas do palacete, Hortas, Santa Thereza, Carmo, Agoas verdes, S. pedro, Direita &c. &c. até o preço de 10$ reis: annuncie.

☞ As costureiras que levarão do Arcenal de Guerra roupa para fazer, hajão de aprompitarem com toda a presteza para sair a expedição, e apresentarem ao respectivo Inspector, para serem pagas, as calças a 320, e camisas a 200.

☞ O senhor que a mais de 2 annos deve na padaria da rua do Rozario D. 14 a quantia de 3$ reis importe de bolaxa, tenha a bondade de satisfazer quanto antes, pois do contrario passará pelo desgosto de ver o seu nome em publico por uma couza tão diminuta.

Jacinto Barral da Costa.

☞ Faz-se certo a Sra. D. Maria Benedicta, que no termo prefixo de 30 dias, haja de remir os seus penhores, e quando não serão avaliados legalmente, e vendidos para pagamento do seu debito: tempo sobejo, e de onze mezes, tão somente para servi-la, sem utilidade alguma ao annunciante.

☞ No dia 26 do corrente desapareceo um molatinho forro, de idade de 8 para 9 annos, cara picada de bixiga, levou vestido camisa de brim com um balaio pequeno na mão: quem o tiver ou souber do dito levem-o ao pateo de S. Joze D. 11.

☞ Quem tiver para alugar uma preta ou moleque que saiba vender e comprar; dirija-se a mesma casa acima.

☞ Dá-se 200$ reis a premio de dois por cento ao mez sobre penhores de ouro, ou prata, sendo a metade em moeda papel, e metade em prata: na rua larga do Rozario que vai para Palacio na padaria D. 9.

☞ Quem percisar de 200$ reis a juros; dirija-se ao beco do Lobato D. 2, na primeira casa no principio do beco.

☞ Dezeja-se fallar com o Snr. Tenente Coronel João Baptista da Barra Grande, para negocio de seu interesse, e por isso roga-se ao mesmo queira annunciar por esta folha o lugar de sua rezidencia.

NAVIOS A CARGA.

Para Lisboa

SAhirá com toda a brevidade o Brigue Portugues denominado 25 de Julho, Capitão João Lopes de Souza, por ter pronta sua carga de caixas de assucar, das quaes se vendem algumas sendo para carregar no mesmo vazo: os pertendentes podem-se dirigir a rua do Vigario casa n. 8.

Para o Assu.

☞ Sahe no dia 10 de Outubro o Brigue Brazileiro Hercules, recebe carga; a fallar com João Leite de Azevedo na loja de cabos defronte do Corpo Santo.

ARREMATAÇÃO.

PElo Juiz de Orfãos se hade arrematar hoje quarta feira 30 do corrente pelas 11 horas da manhã, quem mais der os moveis, e fazendas pertencentes ao finado Miguel Arcanjo de Barros Correia, na rua do Trapixe novo n. 14.

COMPRAS.

UMa Orthographia, por madureira, nova, ou em bom uzo: quem a tiver annuncie, ou leve-a a rua Velha n. 58.

☞ Uma cabra que tenha leite para criar uma criança: n'esta Tipografia se dirá quem compra.

LEILÃO.

JOnes & Wynne fazem leilão hoje quarta feira 30 do corrente, pelos 10 horas da manhã de fazendas limpas e avariadas na casa de sua residencia, rua da cruz n. 43.

☞ Mc Calmont & Comp. fazem leilão Quinta feira 1.° de Outubro as 10 horas da manhã, de fazendas limpas e avariadas, na rua da cruz n. 11.

☞ Hoje quarta feira 30 do corrente as 10 horas da manhã faz se leilão de 150 bandejas finas de todos os tamanhos, 20 caixas de aparelhos de prata para senhora, e 1500 estampas finas na loja de miudezas e couros do largo do Livramento do lado da rua da Penha D. 13.

VENDAS.

NA venda do Saboia, (esquina da ponte velha defronte do lampião) vende-se por moeda Imperial todos os generos pertencentes a mesma, e pelo mesmo preço, que vende-se por moeda marcada, prata, &c.

☞ Por dinheiro Imperial, chamado testa-lisa, trez canoas de amarello, novas, proprias para abrir; quem as quiser dirijr se a rua Direita loja de sapateiro D. 4, ou na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Uma negra mossa sem vicios, nem achaques; na rua Velha da Boa-vista n. 76.

☞ 3 cães ainda pequenos mui bravos, e de muito boa raça: na rua Nova defronte de uma Botica D. 23, 2.° anda com escada pelo beco.

☞ Um alampida, e um calix tudo de prata: na rua do cabugá loja de ourives D. 1.

☞ Uma negra de nação, engoma, e cosinha sofrivelmente, e é boa quitandeira: na rua Nova, loja de caldeireiro D. 14.

☞ Uma escrava da costa, de 20 annos, bonita figura, quitandeira, e cose alguma cousa, para fora desta Capital: no atterro dos Afogados D. 25.

☞ Uma escrava ladina, cosinha bem o ordinario de uma casa, lava de sabão, e muito activa para o serviço de rua: no sobrado da Praça da Boa-vista D. 5.

☞ Um negro bonita figura, sem molestia alguma representando ter de 28 a 30 annos de idade: na rua da cadeia velha n. 52, loja de miudezas na esquina do beco largo.

☞ Uma escrava criola de boa figura, muito boa cosinheira, doceira, cose, faz renda, e engoma: atraz da Matriz da Boa-vista na casa que tem o lampião na porta.

☞ Uma venda com poucos fundos, na rua de S. Pedro Martyr, Olinda, sobrado n. 1, que faz esquina para a rua de Mathias Ferreira; no mesmo, ou annuncie.

☞ Uma negra de nação moçambique de 18 annos, cosinha, engoma, e ensaboa, e vende na rua, sem vicios nem achaques: na rua da Guia sobrado n. 7, de manhã até as 9 horas, e de tarde das 5 até as 6, e nos dias Santos a qualquer hora.

☞ 2 escravos pardos mossos, um com principios de Alfaiate, e outro proprio para page, com a condição de ser para fora da terra; na rua do Crespo em casa do Serafim.

☞ Um preto angico de boa figura, de trinta annos: na rua larga do Rozario D. 8 por cima da venda.

☞ O Engenho Rego termo da Villa do Rio Formozo perto duas legoas, moente e corrente, com casa de purgar sobre pilares, e casa de vivenda, sobrado e capella, tem trez sitios suficientes, com casas e cercados: na rua da Santa Thereza n. 26, ou no sitio d'Agoa-fria de Santo Amaro a fallar com o proprietario.

☞ 80 e tantas bixas de muito boa qualidade: na rua da Larangeira D. 10.

☞ Um moleque de bonita com 18 annos de idade, abil p a todo o serviço: na Boa-vista rua que atravessa da da Gloria para a d'Alegria casa D. 6, das 6 as 9 da manhã.

☞ 8 pipas de agoardente da terra muito superier: na rua dos Barbeiros n.° 8.

☞ Vende-se, ou troca-se, por uma negra moça de 12 annos, um negro de nação gabão, idade pouco mais ou menos de 17 annos, de bonita figura: quem pertender algum destes negocios, dirija-se á rua do Vigario n. 32 no 2.° andar.

☞ Uma venda no lugar de N. do Terço n. 2, com poucos fundos a fallar com o dono na rua estreita do Rozario D. 28.

☞ 3 sitios no Rio Doce, com bastantes pés de coqueiros, terreno para cultivar, e lugares optimos para curraes no mar, um com lugar para viveiro, e no valor de 600$ reis, e dois a 500$ reis cada um: em Olinda, rua do Bomfim n. 3.

☞ No mesmo Rio Doce vende outro sitio ao pé da capella de Santa Anna com bastantes pés de coqueiros, e terras para plantações, e qual se acha hipotecado por João Francisco Santos de Siqueira, e vende-se para seo pagamento: na mesma casa acima.

ALUGUEIS.

ALuga-se a casa da praça da Independencia n. 11: na praça da Boa-vista casa D. 5, ou na mesma praça da Independencia n. 4 e 5.

☞ Aluga se uma casa na rua do Cotovello defronte do beco das barreiras n. 402: os pertendentes fallem com o Depozitario Geral.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um sitio que tem commodos para ter vaccas e bastantes arvores de fructa, boa casa e terreno para plantar capim, com baixa sufficiente para verduras, na estrada que vai para Olinda adiante da Igreja de Belem: no largo de N. S. do Terço a fallar com Manoel Bizerra Cavalcante de Albuquerquer, que este faz todo o ajuste.

PERDAS.

DEsapparecerão na noite de 24 para 25 do corrente do sitio onde mora Manoel Joaquim Carneiro Leal dois cavallos quartáos, um mellado escuro com crinas e os quatro pés pretos, e outro todo preto com pequena malha branca na testa: quem delles souber dirija-se ao mesmo sitio que terá 10$ reis de gratificação.

ESCRAVOS FUGIDOS.

NO dia 21 do corrente desapareceo um negro de nome Felisberto, que supõe-se andar mesmo em Olinda, ou no Recife; estatura ordinaria; não muito gordo, pouca barba, idade pouco mais ou menos 28 annos; levou na cabeça um boné de oliado redondo com palla: quem o aprehender leve-o, ou a rua de Mathias Ferreira sobrado n. 4, ou a seu senhor Joaquim Antonio d'Almeida, rua dos Gatos n. 1.

☞ No dia 16 do corrente fugio uma negra de nação Angola de idade 16 annos, secca do corpo peitos nacentes, estatura ordinaria de nome Eufrazia, cara larga, nariz chato, pez largos; levou um vestido de xita desbotada com as mangas encarnadas: consta que anda pelos arredores desta Praça: os aprehendedores a levarão a rua das 5 pontas sobrado D. 22, que serão bem recompençados.

☞ Romana, cabra, altura proporcionada, cara redonda, nariz xato, cabello pixaim, tem uma marca de vacina na testa; fugida a 19 de Agosto: os aprehendedores levem-a ao sitio d'Agoa-fria de Santo Amaro, que serão bem recompençados.

NOTICIAS MARITIMAS

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Horas da preamar		
	7—Segunda	- 10 h. 6 m.	»	Manhã.
	8—T:—	- 10—54	»	
	9—Q:—	- 11—42	»	
	10—Q:—	- 0—30	»	Tarde.
	11—S:—	- 1—18	»	
	12—S:—	- 2—6	»	
	13—D:—	- 2—54	»	

Pern. na Typ. do Diario 1825.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO